

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720251128000120



Unidade responsável
Secretaria Munic.de Infraestrutura e Obras Urbanas
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
28/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do município de Jucás, Ceará, enfrenta desafios críticos relacionados à infraestrutura de mobilidade urbana, especialmente no que diz respeito à pavimentação do contorno da cidade. A atual estrutura viária não é suficiente para acomodar o crescente volume de tráfego, resultando em congestionamentos frequentes e comprometimento da segurança viária. Além disso, a falta de pavimentação adequada impede o desenvolvimento econômico das regiões adjacentes, essencial para promover a valorização imobiliária e atrair novos investimentos. Essas condições desfavoráveis são suscetíveis a agravar-se, caso não seja adotada uma solução imediata que atenda a essas necessidades estruturais.

Os impactos institucionais e sociais presentes em Jucás seriam significativos caso a demanda por serviços de pavimentação não fosse atendida. A manutenção do status quo levaria à deterioração dos serviços públicos, prejudicando o transporte de bens e pessoas, além de poder ocasionar a interrupção de serviços essenciais devido à dificuldade de acesso. Tal cenário não apenas comprometeria a qualidade de vida dos habitantes como retardaria o cumprimento de metas institucionais e setoriais voltadas para a melhoria da infraestrutura urbana, contrariando os objetivos de eficiência e competitividade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa evitar contratações com sobrepreço ou superfaturamento.

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de pavimentação é, portanto, uma medida de interesse público fundamental para promover a integração das diferentes regiões de Jucás, facilitando o acesso e a circulação de veículos e pedestres. Este projeto visa não apenas melhorar a



infraestrutura viária, mas também alcançar resultados como a modernização da estrutura urbana, a adequação às normas técnicas atualizadas e a promoção do desenvolvimento sustentável, alinhando-se ao Plano de Contratação Anual (PCA) e aos objetivos estratégicos da Administração. A pavimentação do contorno de Jucás-CE, identificada como projeto MAPP3371, é um passo essencial para assegurar o desenvolvimento ordenado e eficiente do município.

Conforme previsto nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, a contratação prevista é imprescindível para resolver o problema de infraestrutura viária identificado, garantindo eficiência, economicidade e o interesse público. A execução desse projeto, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, é crucial para alcançar os objetivos institucionais, assegurando rigor técnico e qualidade na implementação da solução, o que fortalecerá a governança municipal e contribuirá para a melhoria sustentável das condições urbanas e sociais em Jucás.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Munic.Infraestrutura e Obras Urbanas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de pavimentação do contorno de Jucás-Ceará surge como uma necessidade crucial identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. Esse projeto tem o objetivo de proporcionar melhorias significativas na mobilidade urbana local, além de garantir a segurança viária, em consonância com os planos estratégicos municipais de desenvolvimento urbano. Ao promover a integração entre diferentes regiões da cidade, o projeto visa não apenas facilitar o acesso de veículos e pedestres, mas também incentivar o desenvolvimento econômico regional, com potencial valorização de áreas adjacentes e atração de investimentos locais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para esta pavimentação foram definidos a partir da análise técnica das necessidades logísticas e operacionais do município. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esses padrões visam garantir que o serviço contratado assegure uma durabilidade mínima específica, resistência a cargas de tráfego compatíveis com o uso das vias adjacentes, além de adequação a condições climatológicas locais. Tais definições podem ser verificadas por meio de métricas objetivas, como prazos de vida útil da pavimentação e parâmetros de resistência mensuráveis, permitindo uma avaliação precisa do atendimento aos critérios estabelecidos.

Como o projeto demanda especificidades técnicas compatíveis com as



particularidades geográficas e de tráfego de Jucás, a utilização do catálogo eletrônico de padronização não se mostrou adequada. A ausência de itens que atendam plenamente a tais requisitos reforça a necessidade de estabelecimento de padrões personalizados para esta contratação, garantindo que as ofertas do mercado estejam em total conformidade com as exigências identificadas.

No que diz respeito à indicação de marcas ou modelos, a norma geral de vedação é mantida, evitando qualquer percepção de direcionamento. Entretanto, caso certas características técnicas essenciais justifiquem a indicação, sua utilização será fundamentada apenas no estrito apoio à funcionalidade e desempenho requeridos, respeitando o princípio da competitividade. Para os materiais a serem empregados na pavimentação, é certificado que não são considerados bens de luxo, em respeito ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a economicidade e eficiência do projeto.

A entrega do serviço deverá ser eficiente, garantindo a execução dentro dos prazos estipulados e com a qualidade exigida, sem especificar pormenores operacionais públicos para evitar custos administrativos elevados e assegurar eficácia na fiscalização contratual. Além disso, critérios de sustentabilidade foram integrados, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, mediante a consideração de materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos.

Os requisitos técnicos, de qualidade, operacionais e sustentáveis aqui descritos orientarão o levantamento de mercado, estabelecendo como parâmetros a capacidade dos fornecedores de atender plenamente aos critérios delineados. Em respeito ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, todos os requisitos foram determinados com base na necessidade específica e servirão para fundamentar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, garantindo a objetividade e transparência do processo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel essencial na fase de planejamento da contratação, assegurando que a escolha de soluções contratuais para a pavimentação do contorno de Jucás-CE esteja bem fundamentada. Tal levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e alinha-se aos princípios dos arts. 5º e 11, promovendo eficiência, competitividade e integridade do processo licitatório.

Para definição da natureza do objeto da contratação, que é a prestação de serviço de pavimentação, analisou-se as necessidades descritas no contexto e requisitos, indicando tratar-se de uma 'execução de obra', conforme o 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este projeto demanda a contratação de empresa especializada que assegure rigor técnico e qualidade na execução da obra, conforme o projeto básico estabelecido.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a, no mínimo, três fornecedores especializados em serviços de pavimentação que apresentaram faixas de preços



compatíveis com o valor estimado para o projeto, prazos de execução variando conforme a complexidade especificada, sem identificar empresas específicas. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, que indicaram modelos de aquisição e valores praticados em obras similares. Informações advindas de fontes confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet foram utilizadas para aferir inovações do mercado, tais como uso de tecnologias sustentáveis nos materiais e métodos inovadores de execução que reduzem tempo e custos.

A análise comparativa das alternativas identificadas levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Alternativas viáveis incluíram execução direta por empreiteira especializada, o que se mostrou mais vantajoso devido à capacidade técnica comprovada e ao alinhamento com os objetivos de desenvolver infraestrutura e qualidade urbana no município. Porém, a possibilidade de utilização de métodos inovadores em pavimentação não pode ser desconsiderada, sendo vistas como oportunidades de agregar valor ao projeto.

A alternativa de terceirização via empreiteira foi selecionada, justificando-se por sua eficiência, economicidade, disponibilidade imediata no mercado e viabilidade operacional, alinhando-se diretamente aos 'Resultados Pretendidos'. A consideração de métodos sustentáveis e inovadores reforça esta escolha, promovendo não apenas qualidade na execução, mas também compromisso com práticas sustentáveis e eficientes em obras públicas, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, seguir com a abordagem de terceirização via empreiteira para a execução da obra, garantindo competitividade e transparência ao processo, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Esta abordagem deverá assegurar que o projeto atenda à necessidade de contratação de forma eficiente, econômica e transparente, conforme demandado pela legislação e pelo planejamento da Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação do contorno de Jucás, Ceará, conforme delineado pelo projeto MAPP3371. Este projeto, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, busca solucionar a necessidade de infraestrutura do município, promovendo melhorias significativas na mobilidade urbana e na segurança viária. A solução contempla a pavimentação integral do perímetro urbano determinado, utilizando materiais de alta durabilidade e técnicas de construção atualizadas para assegurar a longevidade e a eficácia da infraestrutura resultante.

Além disso, a execução dos serviços incluirá atividades como terraplenagem, preparo de base e sub-base, aplicação de camadas asfálticas e sinalização viária. Cada elemento interligado para garantir que o projeto não apenas atenda às necessidades identificadas, mas também se alinhe aos requisitos técnicos definidos pela administração municipal. As opções tecnológicas e metodologias adotadas foram



cuidadosamente selecionadas através de um levantamento de mercado, destacando-se por sua viabilidade e eficácia ao conferir qualidade e economicidade à solução.

Aproximadamente, o valor estimado para a execução desta contratação é de R\$ 19.894.997,96, valor este fundamentado em pesquisas de mercado e alinhado com práticas e padrões adequados para obras de tal magnitude. A solução atende plenamente aos requisitos da Administração, proporcionando um impacto positivo contínuo na qualidade de vida dos residentes e nas condições econômicas locais, cumprindo assim os objetivos estabelecidos no planejamento administrativo. Esta abordagem não só representa a alternativa técnica e economicamente mais adequada como também observa os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTORNO DE JUCAS-CEARA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTORNO DE JUCAS-CEARA	1,000	Serviço	19.894.997,96	19.894.997,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 19.894.997,96 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, se concentra na ampliação da competitividade (art. 11). Este é um passo mandatório no ETP (art. 18, §2º), que avalia se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável. Considerando a solução global descrita na 'Seção 4' e os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º, busca-se determinar a eficácia desse método para a Administração.

Analizando a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação pode ser dividido em itens, lotes ou etapas, como aponta o §2º do art. 40, e a indicação prévia no processo administrativo serve de guia. Identificou-se a presença de fornecedores



especializados capazes de atender componentes distintos do projeto, o que poderia aumentar a competitividade (art. 11) mediante requisitos de habilitação justa. Tal fragmentação também apresentaria um potencial de aproveitar melhor o mercado local e oferecer ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as demandas técnicas.

A comparação com a execução integral, baseada no art. 40, §3º, sugere que, embora o parcelamento seja possível, uma execução integral pode ser mais vantajosa. Isso se dá pela economia de escala e gestão eficaz do contrato (inciso I), pela garantia da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou pela manutenção de padronização com exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação minimiza os riscos à integridade técnica e de responsabilidade, especialmente em relação a obras ou serviços, sendo esta a opção preferível após comparação com os parâmetros do art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização ilustram que a execução consolidada simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica. Em contraste, o parcelamento poderia permitir um controle mais detalhado das entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa, o que requereria uma avaliação da capacidade institucional existente, respeitando o princípio de eficiência do art. 5º.

Conforme as análises apresentadas, recomenda-se a execução integral como a abordagem mais vantajosa para a Administração. Esta opção está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando economicidade e competitividade conforme os art. 5º e 11. Cabe lembrar que a escolha respeita criteriosamente os requisitos estabelecidos no art. 40 da Lei.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação do contorno de Jucás-Ceará está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025, sob o identificador: PCA 07541279000160-0-000005/2025. Este alinhamento ao PCA antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme a Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 11. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' ressalta a importância deste projeto para melhorias na infraestrutura urbana e segurança viária do município, promovendo desenvolvimento econômico local.

Adicionalmente, a vinculação a outros planos de planejamento estratégico, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), reforça a integração e alinhamento de interesses, promovendo economicidade e competitividade em linha com os objetivos do art. 11 da referida lei. Este enquadramento estratégico evidencia um planejamento que visa resultados vantajosos e competitividade, primando pela transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de



2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000005/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação do contorno de Jucás-CE, conforme o projeto básico de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, incluem significativos ganhos de eficiência e otimização dos recursos institucionais. Essa iniciativa está fundamentada na necessidade pública identificada e visa promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se que a pavimentação do contorno de Jucás-CE reduza custos operacionais ao otimizar o fluxo de tráfego urbano, diminuindo o tempo de deslocamento e os custos associados à manutenção de vias danificadas. Ao aumentar a eficiência na mobilidade urbana, a contratação também busca minimizar o retrabalho, visto que uma infraestrutura de qualidade reduz a necessidade de constantes reparos, conectando-se à Solução como um Todo. Os recursos humanos serão otimizados por meio da racionalização de tarefas, permitindo que o pessoal administrativo concentre esforços em outras áreas críticas, enquanto a capacitação direcionada à equipe de execução potencializará o rigor técnico e a qualidade na execução da obra.

Recursos materiais serão melhor utilizados com a diminuição de desperdícios e subutilização, graças a uma gestão eficiente dos insumos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado. Além disso, a contratação buscará reduzir os custos unitários das atividades de pavimentação, alcançando ganhos de escala que promovem a competitividade, como preconizado no art. 11 da referida lei. Este enfoque nos permite mensurar os benefícios, como a economia percentual sobre o custo total do projeto e a redução nas horas de trabalho necessárias para a conclusão das obras.

No caso de serviços contínuos ou em entregas prolongadas, a aplicação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento rigoroso dos resultados. Indicadores quantificáveis, como o percentual de economia alcançado ou a redução nas horas de trabalho, comprovarão os ganhos estimados, embasando o relatório final da contratação e justificando o dispêndio público com base na eficiência e no melhor uso dos recursos, atendendo assim os Resultados Pretendidos e alinhando-se aos objetivos institucionais, conforme art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica corroborando as projeções será apresentada, assegurando que todos os aspectos do estudo técnico preliminar subsídiam adequadamente o termo de referência, de acordo com o art. 6º, incisos XX e XXIII.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas medidas, fundamentadas na descrição da necessidade da contratação e nos dados de mercado, integrarão o planejamento e articular-se-ão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, incluindo, por exemplo, a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a NBR 14724:2011, ressaltando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme o art. 11 da Lei. Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia aplicada. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se existente, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente de acordo com o mencionado no art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos. No caso de não haver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto de natureza simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação do contorno de Jucás, no Ceará, avalia-se a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional. A descrição da necessidade de contratação evidencia um projeto específico identificado como MAPP3371, com um escopo bem definido e fundamentais para atender à demanda por infraestrutura, melhorar a mobilidade urbana e fomentar o desenvolvimento econômico local. Considerando as características do projeto e as orientações do plano de contratações anual, não há evidência de repetitividade ou a natureza padronizada que justifique a adoção do SRP. A execução única e a especificidade da demanda favorecem a contratação direta, por meio de licitação, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa e tecnicamente qualificada, observando-se os objetivos



preconizados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O contexto operacional, baseado no levantamento de mercado, demonstra que a contratação tradicional, específica para atender esta necessidade pontual, é a opção mais adequada. A pavimentação do contorno de Jucás não se classifica como um serviço contínuo ou de fornecimento fracionado, características estas que poderiam justificar o uso do SRP, mas que, neste caso, reforça a necessidade de uma solução única e bem delimitada. O projeto possui quantidades definidas, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade na execução contratual, aspectos fundamentais para atender o planejamento institucional e as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista econômico, a contratação específica otimiza os recursos financeiros destinados, pois alinha-se diretamente com as necessidades preestabelecidas, reduzindo riscos de sobrepreço ou variações indesejadas. O histórico de contratações similares e a demonstração de vantajosidade econômica corroboram a estratégia de licitação específica, proporcionando um ambiente competitivo que assegure o melhor custo-benefício e maximize o retorno sobre o investimento público, segundo o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a contratação tradicional é mais adequada para esta demanda específica, considerando o alinhamento com os resultados pretendidos no plano de contratações anual e a capacidade administrativa para gerir um contrato de escopo definido. Esta solução promove a eficiência operacional e assegura que o interesse público seja atendido de forma eficaz, ágil e competitiva. Desta forma, a escolha por uma licitação específica permite um processo que atende melhor aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia preconizados no art. 11, sendo adequada diante das necessidades apresentadas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de pavimentação do contorno de Jucás, Ceará, MAPP3371, conforme projeto básico, é contemplada como possibilidade, seguindo a norma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §1º, inciso I. Analisando a viabilidade e vantajosidade, verificamos que a natureza técnica e operacional da pavimentação, somada à potencial necessidade de múltiplas especializações e capacidades, sugere que a participação em consórcios pode efetivamente proporcionar benefícios, como a soma de capacidades técnicas e operacionais, sendo vantajosa para atender a Descrição da Necessidade da Contratação.

Considerando a complexidade e a amplitude da obra, a possibilidade de admissão de consórcios facilita a agregação de expertises específicas e reforça a capacidade financeira e técnica exigida, o que pode ser vantajoso perante a simplicidade de contratação de um fornecedor único. No entanto, é essencial ponderar os impactos



operacionais, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização da execução contratual. Os consórcios deverão apresentar compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os consorciados, como previsto no art. 15, evitando a participação múltipla ou isolada por licitantes.

Além disso, deve-se garantir que a admissão de consórcios não comprometa a competitividade e a isonomia entre os licitantes, conforme preceitos do art. 5º, e que não prejudique a segurança jurídica e a eficiência na execução contratual, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso I. Desta forma, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios deverá ser a mais adequada, refletindo o equilíbrio entre eficiência, economicidade e segurança jurídica, sempre alinhada aos Resultados Pretendidos e às condições econômicas e técnicas detalhadas no ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que a contratação atual esteja integrada de forma eficiente e econômica com outras iniciativas da Administração Pública. Ao considerar contratações com objetos similares ou complementares, é possível evitar duplicidades, desperdícios de recursos e problemas de execução, promovendo um planejamento mais estratégico e alinhado com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a identificação de contratações interdependentes assegura que qualquer infraestrutura ou serviço necessário para a solução pretendida esteja devidamente planejado e coordenado, evitando interrupções ou atrasos na implementação.

No presente contexto, não foram identificadas contratações passadas ou atuais especificamente ligadas ao serviço de pavimentação do Contorno de Jucás-CE que requereriam ajustes ou integração direta. No entanto, é crucial verificar se existe necessidade de adequação da infraestrutura viária local que possa impactar a solução proposta, bem como monitorar a compatibilidade de prazos e especificações técnicas com outras obras públicas em andamento na região, garantindo uma transição eficiente e harmonizada com o atual projeto. Além disso, é importante avaliar a possibilidade de unificação de objetos semelhantes para potencializar economias de escala, conforme o art. 40, inciso V, da nova lei, promovendo o uso otimizado de recursos e facilitando a padronização de serviços e materiais utilizados.

Dado o levantamento, conclui-se que, embora não hajam contratações diretamente interdependentes ou correlatas que possam influenciar diretamente esta obra, é essencial acompanhar possíveis projetos futuros de infraestrutura que possam interagir com ela, assegurando que qualquer eventualidade seja integrada ao planejamento de forma eficaz. Caso novas informações ou necessidades sejam identificadas, recomenda-se a atualização dos quantitativos ou dos requisitos técnicos envolvidos na presente contratação. Neste momento, espera-se que a solução proposta prossiga sem necessidade de ajustes significativos nas providências a serem adotadas, tal como definidas na seção correspondente do ETP, garantindo que os objetivos de eficiência e boa coordenação sejam efetivamente atendidos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 296-09-0040
PÁGINA: 10 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS - CNPJ: 07.541.279/0001-60



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de pavimentação do contorno de Jucás-Ceará apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, incluindo a geração de resíduos, consumo de energia e emissão de poluentes. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', destaca-se a importância de antecipar tais impactos para assegurar a sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Este ciclo de vida pode ser tecnicamente impactado pela emissão de gases de efeito estufa e uso intensivo de materiais, o que demanda análise minuciosa e planejamento sustentável pautados pelo art. 12 da mesma lei. Medidas sustentáveis serão sugeridas, como a utilização de tecnologia que reduza a emissão de CO₂ e aplicação de materiais recicláveis, promovendo assim a eficiência energética.

Soluções específicas como a certificação de eficiência energética, exemplificada pelo selo Procel A, e a incorporação de práticas de logística reversa são propostas para a gestão de resíduos, especialmente no que se refere a insumos de construção. Essas propostas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo o uso racional dos recursos e a destinação correta dos resíduos, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXIII.

As medidas mitigadoras destacadas são **essenciais** para promover a competitividade e viabilizar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a capacidade administrativa do município, a implementação dessas medidas será planejada de modo a evitar barreiras indevidas, garantindo que a mitigação dos impactos ambientais seja adequadamente conduzida sem prejudicar a operação.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados, otimizar recursos e atingir os 'Resultados Pretendidos' ao respeitar os princípios de sustentabilidade e eficiência exigidos pelo art. 5º. Em eventual ausência de impactos significativos, tal constatação será fundamentada tecnicamente, reafirmando o compromisso com um processo de contratação pública sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação do contorno de Jucás-CE, de acordo com o projeto básico MAPP3371, demonstra-se viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Jucás, obedecendo aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este



posicionamento decorre da análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos e operacionais apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A identificação da necessidade integrando diferentes regiões do município justifica-se no interesse em promover a mobilidade urbana e fomentar o desenvolvimento econômico local, objetivos esses que se encontram alinhados com o planejamento estratégico estabelecido no art. 40 da referida lei.

O contexto operacional, baseado em pesquisa de mercado, evidencia que a pavimentação proposta atenderá não apenas às demandas atuais de locomoção e segurança viária, mas também impulsionará a valorização das áreas circundantes, atraindo investidores. Os dados obtidos na pesquisa suportam a decisão de contratação ao refletirem práticas e custos vigentes no setor, conforme estabelece o Termo de Referência, à luz do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Com uma estimativa de custo calculada em R\$ 19.894.997,96, a execução deste projeto é tecnicamente justificável e financeiramente prudente, levando em conta que o mesmo encontra respaldo no valor de referência do mercado. A economicidade é um dos pilares desta decisão, conforme art. 11, e a previsão de uso dos recursos melhora a eficiência e a eficácia das ações governamentais. Finalmente, concluímos que a contratação proposta não só é razoável como essencial para atender a necessidade identificada, recomendando sua realização dentro do exercício financeiro de 2025. Assim, a decisão pela viabilidade do processo deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a iniciativa da autoridade competente. Em concordância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, nenhuma inconsistência ou risco não mapeado obstaculiza este posicionamento, garantindo a integridade e a clareza necessárias para sua execução.

Jucás / CE, 28 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTÊNTICIDADA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 296-09-0040
PÁGINA:13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS - CNPJ: 075.41279/0001-60

